



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

EDITAL CONEDH Nº 01 de 11 de fevereiro de 2016.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH convoca eleição de entidades da sociedade civil para compor o Conselho, para mandato de 03 (três) anos, período de 2016-2019.

A Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto 35.661/94, convoca o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH, com fulcro no art. 8.º do Decreto nº 43.613/2003, em seus incisos XVII e XIX, e torna público o presente edital que fixa as regras para a escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CONEDH no período de 2016 - 2019.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º Ficam convocadas todas as entidades e/ou instituições, de reconhecida atuação na promoção, defesa e/ou garantia dos direitos humanos no Estado de Minas Gerais, para participarem do processo de escolha das 04 (quatro) entidades/instituições da sociedade civil para comporem Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH, para o período de 2016 – 2019, a realizar-se no dia **22 de março de 2016**, das 14h00min às 17h00, na sede do CONEDH, na Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

§ 1º As vagas destinadas no *caput* deste artigo referem-se a 03 (três) vagas para os representantes das entidades da sociedade civil com efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos e 01 (uma) vaga para o representante das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, conforme Decreto 43.613/03, artigo 8º, incisos XVII e XIX.

§ 2º O processo eleitoral será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital.

Art. 2.º As entidades/instituições que desejarem participar do processo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

eleitoral como eleitoras e candidatas deverão habilitar-se, por meio de seu representante legal, junto à Comissão Eleitoral a **partir da publicação até 02 de fevereiro de 2016**, segundo os procedimentos previstos no presente Edital.

Art. 3.º Será responsável pela operacionalização deste processo eleitoral a Comissão Eleitoral designada através de Resolução do Conselho, com seus membros escolhidos em reunião plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, com a seguinte composição:

- I – Dalmir Francisco – Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais;
- II – Leonardo Soares Nader – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;
- III – Guilherme Augusto Portugal Braga – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;
- IV – Maria Auxiliadora Viana Pinto – Defensoria Pública de Minas Gerais;
- V – Cirlene Lima Ferreira – Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte.

Art. 4.º O regulamento do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH estará à disposição para consulta no portal do Conselho, no endereço eletrônico <http://www.social.mg.gov.br/conedh/>, na pagina do Facebook <https://www.facebook.com/Conselho-Estadual-de-Defesa-dos-Direitos-Humanos-396291790545727/?ref=hl> e no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH, situado Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3270-3280.

Art. 5.º O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

- I – **a partir da data da divulgação deste edital, até 02 de março de 2016:** habilitação e registro de entidades/instituições junto ao CONEDH;
- II – **08 de março de 2016:** divulgação da lista preliminar de entidades/instituições habilitadas e registradas para participarem do presente processo eleitoral;
- III – **09 de março a 11 de março de 2016:** prazo para apresentação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

pedidos de reconsideração referentes à decisão de habilitação e registro de entidades/instituições;

IV – **16 de março de 2016**: divulgação das decisões relativas ao julgamento dos pedidos de reconsideração e da lista final das entidades/instituições devidamente habilitadas;

V – **22 de março de 2016**: eleição dos das entidades/instituições da Sociedade Civil, no horário compreendido entre 14h00min às 17h00min.

§ 1º O presente cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no portal do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH, no endereço eletrônico <http://www.social.mg.gov.br/conedh/>, na página do Facebook <https://www.facebook.com/Conselho-Estadual-de-Defesa-dos-Direitos-Humanos-396291790545727/?ref=hl> e pelos demais meios disponíveis.

§ 2º A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação, pelos candidatos, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 6.º Compete à Comissão Eleitoral:

I - iniciar o processo eleitoral pela aprovação e autorização para divulgação do referido Edital de Eleição;

II - receber os pedidos de habilitação e registro das entidades/instituições interessadas em participar do processo eleitoral, por meio da Secretaria Executiva do CONEDH, observado os prazos contidos no art. 5º deste Edital;

III – receber, analisar e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral e decidir sobre o deferimento ou indeferimento da habilitação;

IV - organizar e coordenar todo o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação e registro das entidades da sociedade civil;

V – Analisar os pedidos de reconsideração referentes à habilitação e registro das entidades para participarem deste processo eleitoral;

VI - promover a apuração dos votos;

VII - avaliar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos;

VIII - decidir sobre os casos omissos relacionados ao processo eleitoral;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

IX - desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

II - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 7.º Os formulários de habilitação e de registro da candidatura deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal (is) da entidade e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 8.º Poderão habilitar-se para o presente processo eleitoral as entidades que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ofício do (a) presidente (a) da entidade ou representante desta, dirigido ao CONEDH, solicitando a inscrição da entidade na condição de eleitora e candidata;

II – indicação do nome do (a) representante da entidade que participará das eleições, com cópia de identidade e CPF e comprovante de vínculo com a entidade/instituição;

III – cópia do Estatuto Social e da última alteração estatutária, quando a entidade concorrente os possuir, exceto no caso da entidade/instituição de defesa à livre orientação sexual quando o Estatuto Social será obrigatório conforme Decreto 43.613/03, art. 8º, inciso XVII;

IV – cópia da ata de Assembleia de Eleição da atual diretoria ou do representante;

V – atestado que comprove, no mínimo, dois anos de funcionamento e atuação em prol da promoção, garantia e defesa dos Direitos Humanos, fornecida por autoridade com competência para tanto.

§ 1º Para efeito deste Edital, considerar-se-á autoridade competente: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente de Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Vereador, Deputado, Presidente de Conselho Municipal de Direito, Presidente de Conselho Estadual de Direito, Defensor Público, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e os Presidentes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

§ 2º Não se considerará autoridade competente para efeitos do inciso V: O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH seja através de seu



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

presidente, da secretaria executiva ou de qualquer de seus conselheiros;

§ 3º Cada entidade poderá apresentar somente 01 (um) representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral.

Art. 9.º O processo de habilitação das entidades/instituições da sociedade civil para concorrer a um assento no CONEDH terá início com a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos elencados no art. 8.º deste Edital para apreciação da Comissão Eleitoral, conforme prazo previsto no art. 5º, inciso I deste Edital.

Art. 10. Os pedidos de habilitação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral entre **data da divulgação deste edital até 02 de março de 2016**, no CONEDH, situado à Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, pessoalmente ou por via postal juntamente com toda a documentação requerida no art. 8º deste Edital.

§ 1º Caso a entidade opte pelo encaminhamento da documentação relativa à habilitação por via postal, deverá ser eleita a modalidade de envio SEDEX, sendo considerada apta a documentação, para efeitos do cronograma constante do art. 5.º, a data da postagem.

§ 2º Caso a entidade opte pelo encaminhamento pessoal da documentação relativa à habilitação, esta deverá ser entregue na sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, direcionada à Comissão Eleitoral, no horário de 09h00min as 17h00min, mediante protocolo, até a data constante do caput deste artigo.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de habilitação por outros meios que não os descritos nos parágrafos antecedentes, vedados correio eletrônico e fac-símile.

§ 4º O formulário de solicitação de habilitação encontrar-se-á disposição dos interessados no CONEDH - Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no Portal do CONEDH: < <http://www.social.mg.gov.br/conedh/>> na página do Facebook <https://www.facebook.com/Conselho-Estadual-de-Defesa-dos-Direitos-Humanos-396291790545727/?ref=hl>.

Art. 11. Não será permitido o pedido de habilitação condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 8.º no ato do pedido de habilitação.

Parágrafo único. A complementação de informações apenas será permitida para sanar dúvidas, a pedido da Comissão Eleitoral ou através do pedido de reconsideração a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

que se refere o art. 13.

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá avaliar os pedidos de habilitação recebidos tempestivamente, divulgando até o dia **08 de março de 2016**, a lista provisória das entidades que tiveram seus pedidos deferidos no site do CONEDH: < <http://www.social.mg.gov.br/conedh/> e na pagina do Facebook <https://www.facebook.com/Conselho-Estadual-de-Defesa-dos-Direitos-Humanos-396291790545727/?ref=hl>.

Paragrafo único: Em caso de empate nas decisões da comissão, prevalecerá o voto de desempate proferido pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Do indeferimento do pedido de habilitação caberá pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho, no período de **09 de março a 11 de março de 2016**.

§ 1.º Os pedidos de reconsideração poderão ser encaminhados pessoalmente ou por via postal, observadas as disposições pertinentes ao encaminhamento dos pedidos de habilitação.

§ 2.º Não serão aceitos pedidos de habilitação, de registro ou de reconsideração por outros meios que não os descritos nos parágrafos antecedentes, vedados correio eletrônico e fac-símile.

§ 3.º Ao receber os pedidos de reconsideração do indeferimento da habilitação, o presidente da Comissão Eleitoral os submeterá ao Pleno para decisão final.

Art. 14. Juntamente com a divulgação das decisões relativas ao julgamento dos pedidos de reconsideração a que se refere o art. 13, a Comissão Eleitoral divulgará em **16 de março de 2016** a relação definitiva de entidades habilitadas e registradas, através do Portal do CONEDH: < <http://www.social.mg.gov.br/conedh/> e na pagina do Facebook <https://www.facebook.com/Conselho-Estadual-de-Defesa-dos-Direitos-Humanos-396291790545727/?ref=hl>.

III - DAS ELEIÇÕES:

Art. 15. O pleito para escolha dos representantes da sociedade civil no CONEDH será público e realizar-se-á no dia **22 de março de 2016**, das 14h00min às



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

17h00min, no CONEDH, na Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

Art. 16. A votação será secreta e os votos serão depositados em urna, perante representantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: terão direito à voto:

I – As entidades/instituições da sociedade civil, devidamente habilitadas e registradas para participarem do processo eleitoral;

II – Os Conselheiros representantes dos órgãos não governamentais no CONEDH.

Art. 17. As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e serão rubricadas por um ou mais integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada entidade habilitada terá direito a 01 (um) voto para cada vaga a ser preenchida, da seguinte forma:

I – 03 (três) votos para entidades da sociedade civil com efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos;

II – 1 (um) voto para entidades civis, reconhecidamente voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual;

Parágrafo único. Os mais votados em cada categoria serão os eleitos, de acordo com as vagas estipuladas no art. 8.º do Decreto 43.613/2003 em seus incisos XVII e XIX.

Art. 19. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 20. Os votos em branco e nulo não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Parágrafo único. Para efeitos deste edital considerar-se-á voto nulo as cédulas de votação que contiverem marcações que diferem das estipuladas nos arts. 18 e 19 deste regimento.

IV - DO RESULTADO:

Art. 21. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONEDH

proclamará o resultado na mesma data, **22 de março de 2016**, e encaminhará o resultado à Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC, para a publicação no Diário Oficial dos nomes das entidades/instituições eleitas, com número de sufrágios recebidos por cada uma.

Art. 23. Serão consideradas eleitas:

I – as três entidades/instituições mais votadas na categoria a que se refere o inciso I, art. 18 deste edital;

II – a entidade/instituição mais votada na categoria a que se refere o inciso II, art. 18 deste edital;

Parágrafo único: No caso de empate, em cada categoria, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de funcionamento, na forma do inciso V do artigo 8º deste edital.

Art. 24. As entidades eleitas encaminharão ofício ao CONEDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da proclamação do resultado, comunicando o nome de seus representantes nas categorias de titular e suplente.

Parágrafo único: Os representantes indicados pela entidade/instituição vencedora deverão comprovar vínculo com a entidade/instituição por meio de documentos, declarações, CTPS, dentre outros meios legalmente admitidos.

Art. 25. Os representantes das entidades eleitas tomarão posse na primeira reunião subsequente à eleição.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 27. O Ministério Público Estadual, por seu representante, poderá atuar como fiscal da lei, em todas as fases do certame.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.

CIRLENE LIMA FERREIRA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais